



Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz

3.ª alteração aprovada em reunião da Câmara Municipal de 31/08/2016

Índice

Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz.....	1
Índice	2
Nota Justificativa da 3.ª alteração	3
Nota justificativa da republicação.....	4
Capítulo I. Disposições Gerais	5
Artigo 1.º - Objeto	5
Artigo 2.º - Objetivos	5
Artigo 3.º - Definições.....	5
Artigo 4.º - Localização	5
Artigo 5.º - Gestão das hortas.....	6
Artigo 6.º - Destinatários	6
Capítulo II. Candidaturas.....	7
Artigo 7.º - Apresentação das candidaturas	7
Artigo 8.º - Seleção dos candidatos	7
Artigo 9.º - Análise das candidaturas	8
Artigo 10.º - Exclusões	9
Artigo 11.º - Atribuição das Parcelas de Terreno.....	9
Capítulo III. Condições de Utilização	10
Artigo 12.º - Direitos dos utilizadores.....	10
Artigo 13.º - Deveres dos utilizadores	10
Artigo 14.º - Proibições.....	11
Capítulo IV. Acordo de Utilização.....	12
Artigo 15.º - Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização	12
Artigo 16.º - Cessação do Acordo de Utilização.....	12
Capítulo V. Disposições Finais	13
Artigo 17.º - Dúvidas e Omissões.....	13
Artigo 18.º - Entrada em Vigor e Publicação.....	13

Nota Justificativa da 3.ª alteração

Em 18 de fevereiro de 2015, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou as Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;

Após entrada em vigor das referidas Normas, a Câmara Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2015, a primeira alteração e, em sua reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2016, a segunda alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;

No entanto, após análise das sugestões e observações apresentadas pelos Serviços de Higiene e Ambiente, de Requalificação Urbana e Espaços Verdes e Gabinete Técnico Florestal, do Município de Reguengos de Monsaraz, foi identificada pelos serviços a necessidade de rever o ato de cessação do acordo de utilização, pelo que se tornou necessário simplificar o procedimento administrativo de cessação do acordo de utilização, passando a redação do n.º 1, do artigo 16.º, das Normas, a ser a seguinte: O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo utilizador, por formulário próprio disponível no Balcão Único Municipal e no site do Município de Reguengos de Monsaraz, com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização;

As alterações introduzidas têm como objetivo permitir uma maior facilidade e celeridade no ato de cessação do acordo de utilização;

Neste contexto justifica-se a presente alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz.

Termos em que se propõe a aprovação da terceira alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz.

Nota justificativa da republicação

A cidade de Reguengos de Monsaraz encerra três categorias de espaço: os solos urbanizados, os solos passíveis de urbanização programada e a estrutura ecológica. A estrutura ecológica compreende a estrutura ecológica principal e a secundária, inserindo-se nesta última as hortas urbanas. As hortas urbanas surgem num espaço que fora cultivado ao longo dos anos pelos funcionários da REFER, o qual sempre teve a função de horta.

A implementação de hortas urbanas em Reguengos de Monsaraz visa, assim, dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente social; outrossim, dar continuidade a um espaço cuja identidade esteve sempre ligada à produção hortícola e que faz parte da história da cidade de Reguengos de Monsaraz.

A utilização destes espaços promoverá um elo de conveniência social e intergeracional e irá proporcionar benefícios económicos e de saúde, especialmente no que respeita a uma alimentação mais saudável.

Capítulo I. Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

As presentes normas estabelecem as regras gerais de acesso e utilização das hortas urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designadas também por hortas urbanas.

Artigo 2.º - Objetivos

As hortas urbanas têm como objetivos:

- a) Complementar fontes de subsistência alimentar aos beneficiários;
- b) Reforçar o apoio social às famílias carenciadas do Município;
- c) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;
- d) Promover a sensibilização ambiental e social da comunidade;
- e) Promover o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos orgânicos da horta e à sua importância para a melhoria da fertilidade do solo;
- g) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na utilização e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença;
- h) Possibilitar o acesso à prática agrícola a quem não possui terrenos para esse efeito.

Artigo 3.º - Definições

- a) Horta Urbana – Espaço com a proximidade ou envolvimento de meio urbano ou periurbano, cultivado de forma sustentável, com produção tendencialmente biológica, promovendo o respeito pelos ecossistemas naturais;
- b) Parcela de terreno – Terreno inserido na Horta Urbana e fisicamente demarcado, destinado à prática da atividade agrícola, por parte de um utilizador;
- c) Candidato – A pessoa singular ou coletiva que reúna as condições previstas nas presentes normas que pretenda candidatar-se à atribuição de uma parcela de terreno;
- d) Utilizador – Pessoa que cultiva e mantém cultivável a parcela de terreno que lhe foi atribuída mediante assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.

Artigo 4.º - Localização

1) As hortas urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz estão localizadas entre o km 156,884 e o km 157,077, da antiga Estação de Caminhos de Ferro de Reguengos de Monsaraz, no Ramal de Reguengos, numa área total de intervenção com 4.429,00m².

2) As Hortas Urbanas são divididas em parcelas de terreno, todas elas com cerca de 30 m², sendo destinadas a diferentes utilizações:

- a) Utilização coletiva, para pessoas coletivas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, de cariz social, que tenham a sua sede e atividade na área do Município de Reguengos de Monsaraz - 5 (cinco) Parcelas de terreno;
- b) Utilização individual – Restantes parcelas de terreno.

Artigo 5.º - Gestão das hortas

A gestão global das hortas das Hortas Urbanas é da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, competindo-lhe, designadamente:

- a) Disponibilizar uma parcela de terreno agrícola, a título gratuito e precário;
- b) Administração das candidaturas;
- c) Definir o tipo, a natureza e as características das vedações interiores a colocar pelos utilizadores;
- d) Fornecer um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas de terreno ou fornecer um ponto de água por cada parcela de terreno;
- e) Disciplinar e fiscalizar a utilização das hortas urbanas e respetivas parcelas;
- f) Prestar apoio técnico aos utilizadores, mediante solicitação;
- g) Fornecer local para compostagem, de utilização coletiva;
- h) Fornecer formação inicial obrigatória atendendo à disponibilidade de recursos;
- i) Elaborar um Manual de Boas Práticas Agrícolas para as Hortas Urbanas.

Artigo 6.º - Destinatários

1) Só podem candidatar-se a utilizadores das parcelas de terreno das Hortas Urbanas, todas as pessoas singulares que, comprovadamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de idade;
- b) Residir na área do Município de Reguengos de Monsaraz.

2) Podem também candidatar-se pessoas coletivas sem fins lucrativos que se encontrem legalmente constituídas, que tenham a sua sede e que exerçam a sua atividade na área do Município de Reguengos de Monsaraz e cujo objeto seja de natureza social.

3) Cada cidadão ou membro do agregado familiar e cada pessoa coletiva só pode apresentar uma candidatura, sendo excluída automaticamente qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

Capítulo II. Candidaturas

Artigo 7.º - Apresentação das candidaturas

- 1) As candidaturas podem ser apresentadas através do preenchimento correto e integral do formulário de candidatura, disponível na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz, no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz e nas Juntas de Freguesia do concelho de Reguengos de Monsaraz.
- 2) As pessoas singulares devem ainda apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;
 - b) Atestado de residência que comprove a residência do candidato e respetivo agregado familiar;
 - c) Declaração sob compromisso de honra;
 - d) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, em caso de deficiência.
- 3) As pessoas coletivas devem apresentar conjuntamente com o formulário referido no n.º 1, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
 - b) Fotocópia da Escritura de Constituição de Pessoa Coletiva com os respetivos Estatutos;
 - c) Fotocópia da Ata da Eleição dos Órgãos Sociais;
 - d) Declaração sob compromisso de honra.
- 4) A Declaração sob compromisso de honra referida nos números 2 e 3 do presente artigo é disponibilizada ao interessado conjuntamente com o formulário de candidatura.
- 5) O Município de Reguengos de Monsaraz poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a admissão da candidatura, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.
- 6) O formulário e respetivos documentos deverão ser entregues no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, ou remetidos por correio registado para o mesmo serviço, cujo endereço é Avenida Dr. Joaquim Rojão – Antiga Estação da CP – 7200-396 Reguengos de Monsaraz, ou por correio eletrónico para gas@cm-reguengos-monsaraz.pt.
- 7) Os períodos de candidaturas serão aprovados por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente, consoante a disponibilidade de parcelas de terreno para atribuir, e divulgados com devida antecedência através dos meios adequados para o efeito.
- 8) A qualquer momento, o candidato poderá desistir da candidatura apresentada.

Artigo 8.º - Seleção dos candidatos

- 1) Os candidatos referidos no n.º 1, do artigo 6.º, serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Localização da residência do candidato;
 - b) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios urbanos e ou rústicos;
 - c) Titularidade do cartão social do munícipe;
 - d) Beneficiário de prestações sociais;

- e) Pertencer a agregado familiar com três ou mais filhos;
- f) Idade;
- g) Ser portador de deficiência.

2) Dentro de cada critério são estabelecidos subcritérios e é estabelecida a seguinte pontuação:

Critérios	Subcritérios	Pontuação
1. Localização da Residência	Na área urbana do concelho, dentro do perímetro urbano	10
	Fora do perímetro urbano	5
2. Proprietário ou arrendatário de prédio(s) rústico(s)	Não é proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	20
	É proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	0
3. Proprietário ou arrendatário de prédio(s) urbanos(s)	É proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) sem logradouro	20
	É proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) com logradouro	10
4. Cartão Social do Município	É titular	10
	Não é titular	5
5. Prestações Sociais	É beneficiário	10
	Não é beneficiário	5
6. Família numerosa (com 3 ou mais filhos)	Sim	10
	Não	5
7. Idade	= ou > a 65 anos	10
	< 65 anos	5
8. Deficiência	É portador	10
	Não é portador	5

1) Será considerada para efeitos de desempate, a ordem de apresentação das candidaturas das pessoas singulares.

2) Os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 6.º serão selecionados por ordem de apresentação das candidaturas.

Artigo 9.º - Análise das candidaturas

1) Após a inscrição, as candidaturas serão ordenadas e numeradas pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo em conta a data e hora de receção das candidaturas.

2) Se, no prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, não forem apresentadas candidaturas por pessoas coletivas em número suficiente para ocupação de todas as parcelas de terreno disponíveis para o efeito, poderão ser admitidas candidaturas de pessoas singulares para ocupar essas parcelas, mediante Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente.

3) As candidaturas serão apreciadas no prazo máximo de 15 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas por um júri composto por três pessoas, preferencialmente adstritos aos Serviços de Higiene e Ambiente, de Requalificação Urbana e Espaços Verdes e de Ação Social e ao

Gabinete Técnico Florestal, do Município de Reguengos de Monsaraz, a designar por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente.

Artigo 10.º - Exclusões

- 1) A atribuição da parcela de terreno será recusada a todos os candidatos que não cumpram os requisitos estabelecidos nos artigos 6.º e 7.º das presentes Normas.
- 2) A atribuição da parcela de terreno será ainda recusada, sempre que existam indícios sérios ou se venha a comprovar de que o candidato está a prestar falsas declarações no formulário de candidatura e ou na Declaração sob Compromisso de Honra anexo ao mesmo.
- 3) No caso previsto no número anterior, o candidato fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.
- 4) A lista dos candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentar reclamações por escrito dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis seguintes ao da notificação da lista.

Artigo 11.º - Atribuição das Parcelas de Terreno

- 1) Após a lista dos candidatos admitidos e excluídos se tornar definitiva, as parcelas de terreno serão distribuídas mediante sorteio.
- 2) O sorteio será realizado na presença dos candidatos, sendo designado uma data para o efeito.
- 3) Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio.
- 4) A atribuição das parcelas é feita a título precário e gratuito.
- 5) Se existirem parcelas disponíveis, os utilizadores, podem, a qualquer altura, manifestar interesse na ocupação de uma segunda parcela, através do preenchimento correto e integral de requerimento próprio, o qual será apreciado pelos serviços técnicos referidos no n.º 3, do artigo 9.º, das presentes Normas, e aprovado mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente.
- 6) A ocupação de uma segunda parcela só é permitida quando, cumulativamente:
 - a) O candidato possua a primeira parcela há pelo menos 6 (seis) meses; e,
 - b) A primeira parcela esteja totalmente cultivada dentro do período referido na alínea anterior.
- 7) A atribuição da segunda parcela será ordenada pela maior pontuação obtida no momento das candidaturas à primeira parcela.

Capítulo III. Condições de Utilização

Artigo 12.º - Direitos dos utilizadores

Os utilizadores das parcelas de terreno têm direito a:

- a) Plantar e semear, a título gratuito, na parcela de terreno, culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- b) Utilização, a título gratuito, dos recursos e meios disponibilizados pelo Município de Reguengos de Monsaraz;
- c) Aproveitamento do composto resultante do processo de compostagem referido no artigo 5.º;
- d) Colher os produtos cultivados, à exceção dos casos de cessação do Acordo de Utilização por incumprimento dos deveres por parte do utilizador, se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo;
- e) Informação e ou formação sobre agricultura biológica.

Artigo 13.º - Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Adquirir e utilizar o material necessário para a plantação e sementeiras das culturas;
- b) Fazer a delimitação da sua parcela de terreno de acordo com o estipulado na alínea c), do artigo 5.º das presentes Normas;
- c) Não realizar na parcela quaisquer obras, benfeitorias, nem de qualquer forma, alterar as suas características, sem o prévio consentimento por escrito do Município de Reguengos de Monsaraz;
- d) Utilizar racionalmente a água de rega;
- e) Garantir a limpeza, segurança e o bom uso da parcela que lhe foi atribuída e dos espaços de utilização comum, caso existam;
- f) Cumprir as regras do Manual de Boas Práticas Agrícolas das Hortas Urbanas de Reguengos de Monsaraz;
- g) Iniciar o cultivo da parcela de terreno no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Acordo de Utilização;
- h) Não abandonar a parcela de terreno, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por mais de um mês;
- i) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos Serviços Técnicos Municipais responsáveis pelas hortas urbanas;
- j) Garantir que as suas culturas não interfiram com as culturas vizinhas nem com os caminhos;
- k) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço da horta urbana até aos contentores mais próximos existentes no exterior;
- l) Informar o Município de Reguengos de Monsaraz de eventuais anomalias que impossibilitem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;

- m) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social;
- n) Frequentar as ações de formação;
- o) Adquirir um equipamento para arrumo de ferramentas e utensílios em modelo a aprovar pela Câmara Municipal;
- p) Depositar os resíduos verdes sobrantes no equipamento destinado à compostagem;
- q) Requerer ao Município de Reguengos de Monsaraz, a utilização de Produtos Fitofarmacêuticos, sempre que os meios de luta biológica se revelem ineficazes;
- r) Facultar o acesso aos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz no exercício das suas funções;
- s) Devolver ao Município de Reguengos de Monsaraz, a parcela em bom estado de conservação, finda a sua utilização;
- t) Assumir responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados por terceiros, no âmbito da utilização das hortas urbanas e dentro dos limites da lei.

Artigo 14.º - Proibições

Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de cessação do Acordo de Utilização:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) A venda de quaisquer produtos resultantes do cultivo da Horta Urbana; estes devem ser apenas destinados a consumo próprio;
- c) Regar durante as horas de maior calor (entre as 11h e as 17h) entre os meses de Junho e Setembro;
- d) O cultivo de espécies legalmente proibidas, assim como o cultivo de toda e qualquer cultura não prevista na alínea a) do artigo 12.º;
- e) A plantação de árvores, sem o prévio parecer dos serviços municipais competentes;
- f) A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização do Município de Reguengos de Monsaraz;
- g) A entrada e permanência de qualquer tipo de animais, exceto cães guia;
- h) Fumar, Foguear ou realizar qualquer tipo de queima;
- i) A cedência da parcela de terreno a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- j) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com abrigos móveis, roulotte ou atrelados, ou a instalação de pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso a cimento;
- k) A construção ou colocação de estufas, à exceção de mangas ou estufins;
- l) A utilização de produtos fitofarmacêuticos (pesticidas) sem a prévia autorização do Município de Reguengos de Monsaraz.

Capítulo IV. Acordo de Utilização

Artigo 15.º - Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização

- 1) A utilização das parcelas no âmbito do projeto das Hortas Urbanas implica a aceitação das presentes normas de utilização e a assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.
- 2) O Acordo de Utilização é celebrado entre o utilizador e o Município de Reguengos de Monsaraz, no qual são fixadas as condições de utilização.
- 3) O Acordo de Utilização da Parcela terá a duração de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, das presentes Normas.
- 4) O Acordo de Utilização de Parcela prevê a renúncia expressa, pelo Município de Reguengos de Monsaraz, do pagamento aos utilizadores de qualquer tipo de indemnização por eventuais obras de beneficiação efetuadas no espaço.
- 5) O Acordo de Utilização de Parcela prevê também um termo de responsabilidade, segundo o qual os utilizadores assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no presente projeto.

Artigo 16.º - Cessação do Acordo de Utilização

- 1) O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo utilizador, por formulário próprio disponível no Balcão Único Municipal e no site do Município de Reguengos de Monsaraz, com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização.
- 2) O Município de Reguengos de Monsaraz poderá, em qualquer altura, determinar a cessação do Acordo de Utilização de Parcela, por incumprimento dos deveres do utilizador ou sempre que o Município necessite das parcelas para qualquer fim de interesses público, sem direito a qualquer indemnização, devendo, no entanto, notificar o utilizador com 15 dias de antecedência.
- 3) Em caso de incumprimento dos deveres, fica o utilizador impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.
- 4) Em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização, cessa o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o utilizador obrigado a restituir a parcela em condições semelhantes às que a mesma registava no momento da sua atribuição e com todo o equipamento nela existente, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de restituição coerciva a promover pelo Município de Reguengos de Monsaraz.
- 5) Se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo, cessa igualmente o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o Município responsável por proceder à recolha das colheitas e distribuí-las pelas Instituições do Concelho de Reguengos de Monsaraz, que a Câmara Municipal determinar.
- 6) Caso a parcela não seja restituída nas condições em que lhe foi atribuída, os eventuais custos com a limpeza e outros trabalhos necessário à reposição do terreno, são imputados ao utilizador a quem impendia esse dever.
- 7) As benfeitorias efetuadas pelos utilizadores nas parcelas de terreno não conferem direito a indemnização em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização de Parcela, ficando propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz.

Capítulo V. Disposições Finais

Artigo 17.º - Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas às presentes normas serão resolvidos, caso a caso, mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 18.º - Entrada em Vigor e Publicação

- 1) As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal.
- 2) As presentes normas serão publicadas nos meios adequados para o efeito, assim como, entregue a todos os utilizadores das hortas urbanas.



Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt